

## MUNICÍPIO DE SOLEDADE

### SETOR DE LICITAÇÕES

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**FORTEK SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.403.765/0001-84, com sede na Av. Farrapos, 1740, neste ato representada por sua sócia, Sra. Michele Bageston Lorenzon, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 015.931.930-76, portadora do RG nº 3099040291, solteira, residente e domiciliada neste Município de Soledade/RS, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar as **RAZÕES RECURSAIS e IMPMUGNAÇÃO**, referentes **PREGÃO ELETRÔNICO nº 45/2024**, pelos fundamentos de fato e de direito que passa a expor:

Publicado o edital de licitação para contratação de serviço de vigia e guarda patrimonial.

De fato, para o exercício da atividade de vigilância, de acordo com a lei federal nº 7.102/83, a empresa precisa estar autorizada pela Polícia Federal.

Nesses termos, a lei nº 7.102/83, assim dispõe:

Art. 10. São considerados como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de:

I - proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas;

II - realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga.

§ 1º Os serviços de vigilância e de transporte de valores poderão ser executados por uma mesma empresa.

§ 2º As empresas especializadas em prestação de serviços de segurança, vigilância e transporte de valores, constituídas sob a forma de empresas privadas, além das hipóteses previstas nos incisos do *caput* deste artigo, poderão se prestar ao exercício das atividades de segurança privada a pessoas; a estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e residências; a entidades sem fins lucrativos; e órgãos e empresas públicas.

§ 3º Serão regidas por esta lei, pelos regulamentos dela decorrentes e pelas disposições da legislação civil, comercial, trabalhista, previdenciária e penal, as empresas definidas no parágrafo anterior.

§ 4º As empresas que tenham objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e do transporte de valores, que utilizem pessoal de quadro funcional próprio, para execução dessas atividades, ficam obrigadas ao cumprimento do disposto nesta lei e demais legislações pertinentes.

Sobre a atribuição para a fiscalização e emissão de autorização de funcionamento, o art. 20 da mesma lei acima referida.

Art. 20. Cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio do seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal:

I - conceder autorização para o funcionamento:

a) das empresas especializadas em serviços de vigilância;

Abaixo, seguem os pontos a serem impugnados:

PONTO 1 – A convenção coletiva utilizada e que está anexa ao edital não está de acordo com a categoria profissional a que se visa destinar. A convenção utilizada refere-se à função de serviços gerais, ao passo que a licitação tem por objetivo a contratação de empresa de serviços de vigia/guarda patrimonial. Ainda, o CBO das atividades é diverso. Inclusive, a convenção coletiva, anexa ao edital, não se relaciona à lei 7.102/83.

- PONTO 2 – Existe uma diferença na especificação da planilha de custos – ITEM 2, no PISO DA CATEGORIA, pois no item “a” observa-se o valor de R\$ 1.854,91, ao passo que no quadro abaixo (item 1.1 – MÃO-DE-OBRA), o valor lançado está em R\$ 1.991,06.

PONTO 3 – Na planilha de custos, o valor lançado a título de EPI encontra-se defasado, especificamente calça, jaqueta, botina e cinto.

**DIANTE DO EXPOSTO, requer** seja recebido o presente recurso/impugnação, para o fim de serem ajustados os itens referidos.

Nesses termos, pede deferimento.

Soledade – RS, 20 de maio de 2025.

**FORTEK SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**

**CNPJ nº 08.403.765/0001-84**